



**PROJETO DE LEI Nº014/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

*ALTERA OS ARTIGOS 3º E 7º, DA LEI SOB Nº 1.026/2018, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO UNIVERSITÁRIO E DOS CURSOS REGULARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASEIROS-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 3º e 7º, da Lei sob nº 1.026, de 21 de fevereiro de 2018, que REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO UNIVERSITÁRIO E DOS CURSOS REGULARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASEIROS-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Os alunos do Município de Caseiros que utilizarem o transporte escolar deverão ressarcir o Município, pagando o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por viagem a Passo Fundo/RS, incluindo ida e volta; e R\$ 2,00 (dois reais) por viagem a Lagoa Vermelha/RS, incluindo ida e volta.

*Parágrafo único.* O valor correspondente a cada aluno será lançado em débito para pagamento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês do transporte realizado, devendo ser informado pela Secretaria da Educação Cultura e Desporto a lista de frequência de cada aluno que utilizar o transporte, valores estes a serem atualizados anualmente pelo IPCA.

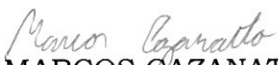
.....(NR)

**Art. 7º** - Em caso de haver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados aos estudantes do Município, poderão ser abertas vagas para estudantes de outros Municípios vizinhos, até o limite de assentos disponíveis, mediante apresentação da documentação referida no artigo anterior, e pagamento de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) por viagem a Passo Fundo/RS, incluindo ida e volta; e R\$ 5,00 (cinco reais) por viagem a Lagoa Vermelha/RS, incluindo ida e volta, valores estes a serem atualizados anualmente pelo IPCA.

.....(NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de junho de 2023.

  
MARCOS CAZANATTO,  
Prefeito Municipal.



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a ALTERAR OS ARTIGOS 3º E 7º, DA LEI SOB Nº 1.026/2018, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO UNIVERSITÁRIO E DOS CURSOS REGULARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASEIROS-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estamos propondo este Projeto de Lei para análise e avaliação desta Casa Legislativa. Entendemos que o Município de Caseiros poderá auxiliar ainda mais os alunos universitários, fixando taxa por dia de viagem e adquirido veículo novo para realizar o transporte. Entretanto, tal auxílio deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando que o dever Constitucional do Município é atender o Ensino Fundamental.

Sendo assim, este programa de auxílio proporcionará aos universitários frequentarem sua faculdade com menores custos e com mais segurança e conforto, pois sabemos das dificuldades que os mesmos enfrentam para suportar os altos custos do ensino superior no País.

Ademais, em caso de haver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados aos estudantes do Município, poderão ser abertas vagas para estudantes de outros Municípios vizinhos, até o limite de assentos disponíveis, onde também será cobrado um valor mensal diferenciado dos mesmos, objetivando diminuir o custo a ser suportado pela Municipalidade.

Portanto, são estas, resumidamente, as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente autorização para a aprovação deste Projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e votação nos termos propostos, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de junho de 2023.

  
**MARCOS CAZANATTO,**

Prefeito Municipal.